



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 42515/2020 - SEEC, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo SEI nº: 00040-00041932/2020-15

SIGGo nº: 42515

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.847.161/0001-39, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 219/237, 1º andar, Parte M, Edifício Vera Cruz, Asa Sul – Brasília/DF, CEP nº 70.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ JACOB NÁCUL**, portador da cédula de identidade nº 4.015.908-439, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.236.648-14, na qualidade de Sócio Diretor, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (52960861), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 068/2019 - SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (52923750), da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 9030/2019 (52923797), os Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (52960626 - 52960753) e da Proposta de Preço (31231472 - 53041883), com fundamento na [Lei nº 10.520/2002](#) e do [Decreto Federal nº 5.450/2005](#), acolhido no Distrito Federal pelo [Decreto nº 25.966/2005](#), pelo [Decreto Federal 7.174/2010](#), bem como as demais normas aplicáveis ao objeto; Decretos Distritais nºs: [26.851/2006](#), [32.716/2011](#), [39.103/2018](#), [37.121/2016](#), e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, Pontos de Acesso WLAN - item 2, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (52960861), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 068/2019 - SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos

(52923750), que culminou na Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9030/2019 (52923797) e na Proposta de Preço (31231472 - 53041883), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	PONTO DE ACESSO (AP) 802.11ac INTERNO	105	R\$2.700,00	R\$283.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº N° 068/2019 - SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (52923750) e na Proposta de Preço (31231472 - 53041883), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 335

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2020NE11583(53035105)**, emitida em 21/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

8.2 - Do Reajuste:

8.2.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.1.1.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.1.1.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.1.1.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.2 - Da garantia dos serviços:

9.2.1 - A garantia dos equipamentos, softwares e/ou serviços adquiridos e contratados deverá compreender a instalação, configuração, correção de falhas nos produtos, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA e contemplar ainda o discriminado **no item 9** do Termo de Referência - Anexo I do Edital (52960861).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - Constitui-se obrigações da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

10.2 - Realizar testes de verificação de atendimento às especificações técnicas definidas nos equipamentos disponibilizados para PROVA DE CONCEITO - POC pela CONTRATADA;

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues e/ou os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.4 - Indicar as áreas onde serão instalados os dispositivos;

10.5 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATANTE para a instalação dos bens;

10.6 - Prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO;

10.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do CONTRATO firmado;

10.8 - Efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos;

10.9 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO;

10.10 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

10.11 - Designar servidor como executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

10.12 - Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

10.13 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

10.14 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.15 - A CONTRATANTE agendará com a CONTRATADA, em até 10 dias após a assinatura do CONTRATO, a reunião inicial para definições do projeto.

10.16 - A CONTRATANTE coordenará o projeto de implementação a ser realizado pela CONTRATADA, o qual deverá definir os requisitos de distribuição, instalação e configuração dos dispositivos nas

diversas unidades do órgão, observando principalmente como cenário as questões do processo de desativação de agências e/ou de outros setores e/ou segmentos que vierem a integrar a estrutura organizacional da instituição.

10.17 - coordenará o projeto de implementação a ser realizado pela CONTRATADA, o qual deverá definir os requisitos de distribuição, instalação e configuração dos dispositivos nas diversas unidades do órgão, observando principalmente como cenário as questões do processo de desativação de agências e/ou de outros setores e/ou segmentos que vierem a integrar a estrutura organizacional da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.6 - Constituem demais OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme subitem 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (52960861);

11.6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer amostra dos produtos ofertados para a realização de PROVA DE CONCEITO - POC (conforme IN-04/2014) para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas e de compatibilidade com a infraestrutura de TIC desta Secretaria;

11.6.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar os técnicos desta Secretaria nos testes de verificação de atendimento às especificações técnicas definidas;

11.6.3 - Cumprimento dos prazos e demais exigências do CONTRATO e do Termo de Referência;

11.6.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

11.6.5 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993;

11.6.6 - A leitura de todas as condições da contratação constantes no CONTRATO e no Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

11.6.7 - A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do CONTRATO;

11.6.8 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio desta Secretaria ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, decorrentes de dolo ou

culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

11.6.9 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto desta Secretaria;

11.6.10 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;

11.6.11 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.6.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante desta Secretaria inerentes à boa execução do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;

11.6.13 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO;

11.6.14 - Apresentar, sempre que solicitado por esta Secretaria, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

11.6.15 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no CONTRATO e no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

11.6.16 - Comunicar à unidade responsável pela gestão do CONTRATO, por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no CONTRATO social, durante o prazo de vigência do CONTRATO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.6.17 - Os documentos relacionados à solução deverão ser, preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos excepcionalmente em língua inglesa.

11.6.18 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações por este solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.6.19 - Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria por intermédio da unidade responsável pela gestão de CONTRATOS;

11.6.20 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada por esta Secretaria;

11.6.21 - Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos;

11.6.22 - Conceder acesso ao *site* do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela CONTRATADA para atender as especificações do Termo de Referência;

11.6.23 - Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a empresa CONTRATADA na execução do CONTRATO;

11.6.24 - Instalação dos dispositivos em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE;

11.6.25 - Elaborar projeto de implementação da solução de rede sem-fio respeitando as melhores práticas de mercado e do fabricante, apresentando documentação completa para aprovação da CONTRATANTE e ainda os seguintes:

11.6.25.1 - Levantamentos;

11.6.25.2 - Implementação;

11.6.25.3. - Repasse de conhecimento tecnológico;

11.6.25.4 - Apoio na elaboração da documentação.

11.6.26 - Ao final do projeto deverá ser entregue documentação contendo a topologia física e lógica implementada e ainda:

11.6.26.1 - Informações dos equipamentos de rede;

11.6.26.2 - Equipamentos conectados aos *switches*;

11.6.26.3 - Configurações aplicadas e procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos;

11.6.27 - Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado e identificado;

11.6.28 - Manter os locais de instalação e possíveis manutenções sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

11.6.29 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.6.30 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do CONTRATO.

11.6.31 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.6.32 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do objeto deste CONTRATO, equipe com no mínimo as seguintes composições:

Recursos Humanos	
1 - Preposto	
Formação	Representante da empresa contratada apto a realizar interface junto à Secretaria para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto.
Atribuições	Representar a empresa contratada na execução do contrato.
2 - Equipe Técnica	
Formação	Funcionários da empresa contratada com experiência profissional na instalação, configuração e suporte técnico dos equipamentos e serviços contratados e certificação fornecida pelo fabricante.
Atribuições	Instalar e configurar os equipamentos adquiridos e prestar suporte técnico para todo o objeto do contrato.

11.7 - Da Metodologia de trabalho

11.7.1 - O suporte técnico especializado destina-se ao suporte e manutenção dos dispositivos e softwares mantendo-os nas condições de funcionamento, pela realização de configurações, ajustes e reparos necessários durante e após as aquisições contratadas, bem como pela orientação aos

usuários acerca das melhores práticas de utilização do ambiente e a realização de atividades preventivas recomendadas pelo fabricante;

11.7.2 - A CONTRATADA deverá oferecer à Secretaria durante a vigência do CONTRATO, serviços de suporte técnico aos dispositivos e/ou softwares contratados, compreendendo a atualização de versões e a correção de erros de funcionamento e situações de desempenho insatisfatório;

11.7.3 - O suporte técnico especializado será prestado, *onsite*, sob demanda, conforme a necessidade desta Secretaria;

11.7.4 - O serviço de suporte técnico especializado deverá ser prestado em Brasília/DF nas dependências das unidades desta Secretaria mediante solicitação pelos meios indicados. Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido e apresentado "Relatório de Serviços Técnicos Especializados" para atestação do Executor do CONTRATO;

11.7.5 - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado no instrumento de aquisição, este será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade;

11.7.6 - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial;

11.7.7 - O serviço de suporte técnico especializado deverá ser realizado por equipe de profissionais treinada e/ou certificada pelo fabricante e/ou autorizada por este;

11.7.8 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a Secretaria, reparações, configurações ou ajustes nos ambiente contratado sob sua responsabilidade que apresentem defeitos, mau funcionamento ou que possam pôr em risco a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, sistemas e dados;

11.7.9 - A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para respostas aos acionamentos de chamados de suporte e assistência técnica, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme conforme o quadro abaixo:

Severidade	Condições	Tempo para Resolução
Alta	Indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade da rede de dados.	Até 4 (quatro) horas para solução definitiva a partir da abertura do chamado.
Média	Alerta no equipamento, mas o mesmo ainda encontra-se operacional, sem comprometimento de performance ou funcionalidade da rede de dados. Também para solicitações de alteração de configurações.	Até 24 (vinte e quatro) horas para solução definitiva a partir da abertura do chamado.
Baixa	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	Até 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva a partir da abertura do chamado.

11.8 - Segurança da Informação

11.8.1 - A empresa deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta Secretaria, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados;

11.8.2 - A empresa deverá manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste CONTRATO e no Termo de Referência, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza por esta Secretaria;

11.8.3 - A empresa deverá adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.9 - Do Prazo, local de entrega e instalação do objeto

11.9.1 - O fornecimento do objeto será efetuado em **remessa única**, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante autorização desta Secretaria;

11.9.2 - Os bens deverão ser entregues na Coordenação Técnica de Segurança e Rede Corporativa, cito, à SAM Projeção H – 1º andar - Brasília - DF, e/ou em local a ser definido pelo gestor do CONTRATO;

11.9.3 - O horário de entrega deverá ser de segunda à sexta-feira, das 08 às 12hs e das 14 às 18hs;

11.9.3.1 - O planejamento para instalação do item 02, para cada localidade, deverá ser feito seguindo o cronograma definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, que deverá seguir as obrigações abaixo:

11.9.3.2.1 - Após acionada pela CONTRATANTE para efetuar o planejamento da rede sem fio de determinado endereço, a CONTRATADA terá 10 dias úteis para visita ao local, mapeamento das informações e entrega de um documento constando, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Quantidade de pontos de acesso a ser instalado para atender a demanda solicitada pela SUTIC;
- b) Localização em que serão instalados os pontos de acesso;
- c) Relatório com a justificativa das informações acima.

11.9.3.2.2 - A localização e quantidade de pontos de acesso deverão levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores que deverão ser comprovados através de relatórios feitos com equipamentos específicos para “*site-survey*” de rede sem-fio:

- a) Cobertura;
- b) Nível de ruído e interferência;
- c) Coleta de interferência de sinais modulados e não modulados (802.11 e não 802.11);
- d) Relação Sinal ruído;
- e) CCI e Adjacente;
- f) Tempo de ar;
- g) Densidade por dispositivo;
- h) Força de sinal;

11.9.2.3 - A infraestrutura de rede e a instalação física será feita pela CONTRATANTE, entretanto a ativação do ponto de acesso deverá ser feita pela CONTRATADA. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para ativação dos pontos de acesso, esta deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após o acionamento;

11.9.2.4 - A CONTRATADA poderá solicitar a ativação dos pontos de acesso de um determinado endereço mesmo sem solicitar o planejamento para a localidade.

11.10 - A CONTRATADA deverá respeitar a descrições técnicas contidas no item 7.2 do Termo de Referência. (ACRESCENTEI)

11.11 - A CONTRATADA fica obrigada a respeitar o que dispõem item 8.4 do Termo de Referência.(ACRESCENTEI)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO;

17.3 - A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO;

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.5 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.6 - Cabe à comissão de fiscalização do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018;

17.7 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos bens será realizado:

17.7.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade dos bens com as especificações constantes neste documento;

17.7.2 - **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da finalização da instalação e teste dos equipamentos;

17.7.2.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.7.2.2 - Os equipamentos que porventura não puderem ser instalados deverão ser testados, pela CONTRATADA, em bancada nas dependências da CONTRATANTE;

17.7.3 - Os equipamentos deverão ser NOVOS E EM PRIMEIRO USO, a embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

17.7.4 - Na rotulagem deverá constar o nome do objeto, nº do item, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, registro de dados do responsável técnico;

17.7.5 - Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 10 (Dez) dias úteis. O seu descumprimento poderá acarretar em sanções conforme previsto na legislação vigente;

17.7.6 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanado o problema;

17.7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17.7.8 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrava, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incenye ou explore o corpo da mulher de forma objetificada

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ JACOB NACUL

Sócio Diretor

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JACOB NACUL, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 23/12/2020, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52957266)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52957266)
verificador= **52957266** código CRC= **E3F6B8FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150